



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



ACÓRDÃO Nº 275/20

PROCESSO TC/006174/2017.

DECISÃO Nº 044/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: MARIA VERÔNICA MACHADO PORTELA – GESTORA.

ADVOGADOS: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: CONTABILIDADE. TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS SEM IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O princípio da oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB da P.M. de São José do Divino. Exercício 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Transferência de recursos do FUNDEB para contas bancárias sem identificação dos destinatários.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



(OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator